



**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO**

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro
Pires Ferreira-CE



LEI Nº 287/2011

DE 22 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ART.100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AOS PAGAMENTOS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, REVOGANDO A LEI Nº 284/2011 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, NO ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira, no Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - De acordo com Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que modifica o Art. 100 da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor, os débitos e/ou obrigações cujo o montante, por beneficiário, após, atualizado e especificado, seja igual ao valor do maior benefício pago pelo regime geral da previdência social.

Parágrafo Único – O pagamento dos débitos judiciais apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV.

Art. 2º - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 284/2011 de 15 de fevereiro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CEARÁ, aos 22 de março de 2011.

Marcos Camelo Marques

MARCOS CAMELO MARQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-ESTADO DO CEARÁ

Rua Maria Antusa Soares Passos, Sn, Centro – Pires Ferreira-CE, CEP: 62255-000
Fone: (88) 36511033 – Fax: (88) 36511035 . CNPJ: 10.462.208/0001-86 – CGF: 06.920316-4
E-mail: pm_piresferreira@hotmail.com